



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDONIA

Assessoria Jurídica

Proc. nº 392/17

Folha nº 644

CONTRATO Nº 035/ASJUR/2017

“**CONTRATO QUE CELEBRAM** ^{Responsável} **O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO E A EMPRESA CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA ME.**”

Pelo presente, de um lado o Município de Teixeiraópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 84.722.933/0001-82, com sede na Av. Afonso Pena, n.º 2280, Centro, Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, CEP: 76928-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, representante legal infra assinado, e, de outro lado, a Empresa **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Sob n.º 84.577.956/0001-40, com sede na Avenida Campos Sales, 1111, Sala 01-B, Bairro Areal, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Sr. **LUAN CAMPOS GONÇALVES**, doravante denominado **CONTRATADA**, que tem como finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº GI-392/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 006/CPL/2017, submetendo-se os CONTRATANTES, às seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO (art. 55, inciso I).

A CONTRATANTE, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº. GI-392/2017 contrata a CONTRATADA para executar serviços tendo por objeto a Recuperação de Estradas Vicinais, totalizando 71,40 KM de estradas dentro dos limites do município de Teixeiraópolis/RO, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos II, III, IV, V e VI partes integrantes do edital.

CLAUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O objeto deste CONTRATO dar-se-á no regime de execução indireta, por Menor Preço Global, e, iniciará a execução, após assinatura deste, mediante Ordem de Execução dos Serviços, a ser expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, DAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 167.486,51 (Cento e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos). O pagamento referente aos serviços executados será efetuado através de medições mensais num prazo máximo de até 10(dez) dias, contados a partir da data do final do período de adimplemento de cada parcela, mediante

Luana C. Gonçalves
Engenheira Civil
CREA: 9805-D/RO



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDONIA

apresentação de Nota Fiscal/Fatura, na estrita observância ao cumprimento quanto a Regularidade de Situação – CRS relativo ao FGTS nos termos do inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93; a Seguridade Social – INSS, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e a regularidade com a Receita Federal e Dívida Ativa da União;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observados o que preceitua o subitem anterior, o ressarcimento financeiro decorrente de atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE, será corrigido monetariamente através do IGP-m (Índice Geral de Preços – mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, proporcional ao número de dias em atraso (*pro rata die*), até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês, proporcional ao número de dias em atraso (*pro rata die*), até a data do seu efetivo pagamento e multa de 2% sobre o montante (correção monetária mais juros de mora).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá apresentar nota(s) fiscal(is), devidamente certificada(s) por uma comissão composta por no mínimo 03 (três) membros, devendo ainda estar assinada pelo engenheiro responsável da Prefeitura do Município de Teixeiraópolis/RO.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 55, inciso IV).

O prazo para cumprimento do presente CONTRATO será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado depois de procedido à devida justificativa por escrito e autorizado, previamente, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, inciso V).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, na seguinte dotação orçamentária:

Elemento Despesa: 4.4.90.51.96

Ficha: 206

Funcional Programática: 02.02.07.0026.782.0019.1045

Processo Administrativo nº 392/2017

Empenho Estimativo nº 600/2017

Assessoria Jurídica

Proc. nº 392/17

Folha nº 645


Responsável


CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES (art. 55, inciso VII e XIII).

São obrigações da CONTRATADA:

Assumir exclusivamente, como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.




Engenheiro Civil
CRM: 9805-D/RO



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDONIA

§1º: Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

§2º: O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Ambiental, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

§3º: O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§4º: A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

§5º: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

Assessoria Jurídica

Proc. nº 392/17

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS (art. 55, inciso VII). **Folha nº** 646

O não cumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Responsável

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas, sem prejuízo da rescisão contratual:

- Advertência;
- Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§2º – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA poderá sofrer, garantida a prévia defesa, multa moratória de:

- 1% (um por cento), se o atraso for inferior a 05 (cinco) dias;
- 5% (cinco por cento), se o atraso for entre 05 (cinco) e 10 (dez) dias;
- Acima de 10 (dez) dias, considerar-se-á inadimplemento contratual total, passível de rescisão unilateral.

Luiz Gonzales
Engenheiro Civil
CPF nº 0805-DIRO



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDONIA

§3º. O atraso no pagamento, superior a 30 dias, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, implicará na aplicação de atualização monetária do valor devido, na forma legal, bem como ficará, a CONTRATANTE, sujeita ao pagamento de multa de 0,05% do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, prevista em nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, com as sanções pro-rata, da Cláusula Sétima, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais, federais.

CLAUSULA NONA

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO só poderá ser sub-rogado, mediante concordância expressa da contratante, após solicitação devidamente justificada da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ouro Preto D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, são lavrados o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Teixeirópolis/RO, 28 de Agosto de 2017.


ANTONIO ZOTESSO

Prefeito Municipal (Contratante)


CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA ME

(Contratada)


ALMIRO SOARES

Ass. Jurídico - OAB/RO 412-A

Leon C. Gonçalves
Engenheiro Civil
CREA: 9805-D/RO

Assessoria Jurídica

Proc. nº 392.117

Folha nº 047


Responsável



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDONIA

Processo n° GI-392/2017

Assessoria Jurídica

Proc. n° 392/17

Folha n° 648

ORDEM DE SERVIÇO


Responsável

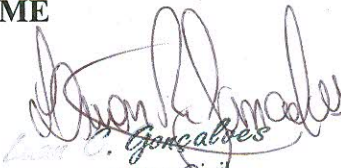
O Município de Teixeiraópolis/RO, pessoa jurídica de direito publico, com sede e foro à Av. Afonso Pena n.º 2280, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda n. 84.722.933/0001-82, através do Prefeito Municipal, **ANTONIO ZOTESSO**, tendo como base o processo administrativo supracitado, que tem como objeto a execução do contrato n.º 035/ASJUR/2017, por este termo, autoriza a Empresa **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Sob n.º 84.577.956/0001-40, com sede na Avenida Campos Sales, 1111, Sala 01-B, Bairro Areal, Porto Velho/RO, a iniciar os serviços contratados de acordo com o referido processo.

Teixeiraópolis/RO, 28 de Agosto de 2017.


ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Ciente em 28 / 08 /2017.

CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA ME


Engenheiro Civil
CREA: 9805-DIRO

CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA - ME
84.577.956/0001-40
Av. Campos Sales, 1111 Sala 01- B
Areal - CEP 76804-305
Porto Velho - RO